



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

Fis. Nº

482

Acc.

Adm. Nº

185.793/18

Rubrica

CONTRATO N.º 037/2018 – PMMA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO – PMMA E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA: PORTO SEGURO CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-EPP.

O Governo do Estado do Maranhão, através da **Polícia Militar do Maranhão - PMMA**, sediada na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n - Calhau, GCG nº 06.650.139/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Comandante Geral, **Coronel QOPM Jorge Allen Guerra Luongo**, brasileiro, casado, CPF nº 505.305.261-15, do outro lado como **CONTRATADA** a empresa: **Porto Seguro Construção, Comércio, Serviços e Consultoria Imobiliária Ltda-EPP**, sediada na Rua Quatro, nº 06, Cohama, Cep: 65.064-512, São Luís-MA, C.N.P.J. nº 18.561.615/0001-52, Inscrição Estadual nº 12.513.371-5, neste ato representada pelo Sr. **Gabriel Ferreira Alves Marinho**, CPF nº 316.369.458-64, têm entre si, ajustado o presente Contrato de aquisição de material permanente (Equipamentos de Informática) para Polícia Militar do Maranhão, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do **Ordenador de Despesas da PMMA**, em decorrência do **Processo Administrativo nº 185.793/2018-PMMA**, que originou o **Edital de Pregão nº 014/2018-CSL/PMMA** e seus respectivos Anexos e da Proposta de Preços que a este integram, independentemente de transcrição e se regerá pela em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar Federal nº 123/06, e suas alterações pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato tem por objeto a aquisição de material permanente (**Equipamentos de informática: notebooks, computadores, nobreaks, estabilizadores, monitores, projetores multimídias, licenciamentos Microsoft Windows, processadores e multímetros**) para a PMMA, a ser executado integralmente na quantidade e especificação constantes do Anexo I e II do Edital e nos termos da proposta de preços adjudicada em apenso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

A aquisição de equipamentos de informática (notebooks, computadores, nobreaks, estabilizadores, monitores, projetores multimídias, licenciamentos Microsoft Windows, processadores e multímetros) devem obedecer as especificações, condições e quantitativos, constantes nos anexos I e II do Edital, devendo serem entregues em sua totalidade, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o empenho, no Almoarifado Geral da Diretoria de Apoio Logístico da Polícia Militar do Maranhão, localizado no Complexo do Comando Geral da PMMA, situado na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Calhau, São Luís - MA, para serem conferidos pelo Fiscal do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

Fis. Nº 283
Proc. Adm. Nº 185.793/18
Rubrica

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE VENDA

A **CONTRATADA** garantirá que os objetos contratados, estejam, exatamente, de acordo com as especificações técnicas pertinentes e se obriga a providenciar, às suas expensas, no endereço indicado neste termo, a substituição de qualquer parte do fornecimento, desde que:

- a) Não atenda as especificações exigidas neste termo;
- b) Seja recusado pelos serviços de inspeção ou recebimento da PMMA;
- c) Apresente falha dentro do período de garantia, nos termos estipulados pelo fabricante, ou seja, decorrente de falha de fabricação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de não serem tomadas providências dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias da solicitação para substituição mencionada nesta cláusula a contratante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outros direitos que lhe caibam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de devolução do material por estar em desacordo com a requisição de fornecimento, todas as despesas correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Garantia da licitante sobre o objeto cotado, contra erros ou defeitos de fabricação, a contar da data de recebimento do material pelo Fiscal do Contrato, servidor integrante do Centro de Informática e Sistemas (CIS) da PMMA, não podendo esta garantia ser inferior a 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUARTO - Estão inclusos nos preços propostos todos os custos, impostos (IPI, ICMS, PIS, COFINS, IR, CSLL) e todos os demais diretos e indiretos, fretes, seguros e demais despesas para entrega dos materiais no local indicado neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

A **CONTRATADA** fornecerá os equipamentos de informática de uma só vez, após o empenho para serem conferidas pelo Fiscal do Contrato, o Chefe do Centro de Informática e Sistemas da Diretoria de Apoio Logístico da Polícia Militar do Maranhão, sem quaisquer danos e dentro das especificações, ficando a contratante desobrigada de qualquer responsabilidade, até a sua entrega no local citado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Polícia Militar só fará o recebimento definitivo dos equipamentos, após análise efetuada pelo Fiscal do Contrato, caso algum item seja rejeitado, a contratada fará a substituição do mesmo em até 10 (dez) dias da data da solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos deverão ser fornecidos com rotulagem contendo informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidades, composições, data de fabricação e origem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** apresentará juntamente com os materiais, a nota fiscal para análise e aprovação do servidor do Centro de Informática e Sistemas - CIS, designado como Fiscal do contrato, encarregado pelo recebimento do objeto, acompanhamento e fiscalização do Contrato.

11

SP



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

Fis. Nº 484

Proc. Nº 195793/13

Rubrica

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento será realizado no Almoxarifado Geral da Diretoria de Apoio Logístico, situada no Complexo do Comando Geral da PMMA, localizado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Calhau, São Luís - MA, pelo Chefe do Almoxarifado Geral da PMMA, sendo acompanhado de um representante da **CONTRATADA** e o Fiscal do Contrato designado pela PMMA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os materiais não aprovados pela Comissão de recebimento serão devolvidos à empresa **CONTRATADA** para substituição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Designar servidor do Centro de Informática e Sistemas - CIS como Fiscal do Contrato, para análise, acompanhamento, aprovação e recebimento dos materiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Exigir a substituição dos materiais, quando estes não atenderem as exigências feitas pela PMMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Efetuar o pagamento até o 30º dia, após a apresentação da nota fiscal, referente ao fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Notificar a contratada por escrito sobre quaisquer alterações verificadas sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - Documentar as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, através do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Prestar esclarecimento que venham a ser solicitados pela contratada, necessários à execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer os materiais necessários para o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Utilizar os meios de transporte próprios para deslocamento de pessoal e dos materiais a serem entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Apresentar a nota fiscal, contendo os custos dos materiais entregues, para análise e aprovação do servidor designado como Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tomar providência imediata para sanar problemas que comprometam o cumprimento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerente ao objeto da contratação.

PARÁGRAFO QUINTO - Apresentar documentações fiscais e trabalhistas necessárias para a assinatura do Contrato.

2



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

Fis. Nº 485
Proc. Adm. Nº 185.793/10
Rubrica

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 1.190.000,00 (um milhão, cento e noventa mil reais)**, a ser pago em uma única parcela, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da Nota de Empenho, que deverá ser entregue na Unidade Gestora da PMMA, para ateste do Fiscal do Contrato, o qual verificará o regular cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** na conta bancária da **CONTRATADA**, por intermédio de ordem bancária, até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser entregue na Unidade Gestora da PMMA, para o ateste do Fiscal do Contrato, Chefe do Centro de Informática e Sistemas da PMMA, que verificará o regular cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito na **Conta Corrente da CONTRATADA sob nº 4973-0, Agência nº 1577-6, Caixa Econômica Federal, número 104.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estipulado nesta cláusula, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar uma multa de 0,01% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor contratual, desde que, para isto, não tenha concorrido a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso nos fornecimentos cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com as respectivas quantidades, com preço unitário e preço total, em nome da Polícia Militar do Maranhão com o endereço do local de entrega.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$


EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$= \frac{I (6/100)}{365}$$



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

Fls. Nº 486
Proc. Adm. Nº 185.797/18
Rubrica 

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento. $EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100)/365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** assume, com exclusividade sua, os riscos, encargos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Competirá ao Chefe do Centro de Informática e Sistemas da PMMA, na pessoa do **Cap QOPM Fábio** Henrique Magalhães Facundes, Matrícula nº 1685064 e o **2º Ten QOAPM Sérgio** de Jesus Moraes, Matrícula nº 112664, Chefe Ajunto do Setor de Publicações do Centro de Informática e Sistemas da PMMA para procederem com o acompanhamento, controle, fiscalização e cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao Fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES

Os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no artigo 65, inciso I, letra “b”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no inciso XIII, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir de sua publicação até a entrega definitiva do objeto, ficando sua eficácia condicionada ao prazo de garantia ofertado, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Se a **CONTRATADA**, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Instrumento Contratual, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

Fls. Nº 487
Proc. Adm. Nº 185.793/16
Rubrica [assinatura]

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das multas aludidas no item anterior, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar as seguintes sanções à **CONTRATADA**, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou até que o contrato cumpra as condições de reabilitação;
- d) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual prazo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela **CONTRATANTE**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela **CONTRATANTE**;
- c) Descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO – Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

[Handwritten marks]



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

Fis. Nº 488
Proc. Am Nº 185.793/08
Rubrica [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da **CONTRATADA** ficam condicionados à consulta prévia pela **CONTRATANTE** ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante o que determina o ar. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada a existência de registro da **CONTRATADA** no CEI, a **CONTRATANTE** não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com aquisição de material permanente (notebooks, computadores, nobreaks, estabilizadores, monitores, projetores multimídias, licenciamentos Microsoft Windows, processadores e multímetros) para o a Polícia Militar do Maranhão, devem ser custeadas com a dotação orçamentária a seguir:

EXERCÍCIO – 2018

UNIDADE GESTORA – 190.110 - PMMA

PROGRAMA – 0577 – MAIS SEGURANÇA

AÇÃO – 3226 – IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA

REGIÃO – GRANDE ILHA

PLANO INTERNO – APARINFPMMA

FONTE – 101

NATUREZA DA DESPESA – 4490-52

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato, às suas expensas, no prazo e condições estabelecidas no Art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMUNICAÇÃO

Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste contrato só produzirá efeitos se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

[Assinaturas manuscritas]



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO**

Pro 1ª 489
Proc. 185.793/18
Adm. Nr.
Rubrica

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Instrumento. E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

São Luís-MA, 16 de novembro de 2018.

CONTRATANTE:

[Handwritten Signature]

Jorge Allen Guerra Longo - Cel QOPM
Comandante Gerente da PMMA
Mat: 104596

CONTRATADA:

[Handwritten Signature]

Gabriel Ferreira Alves Marinho
CPF nº 316.369.458-64

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]
CPF 716625023-20

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature] CPF 004-509-763-19